



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69134 427	04/07/2022 09:47	Relatório	Relatório

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Rita de Cássia Cartaxo contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 2ª Vara de Família da Capital, que julgou improcedente a Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais. Fixando os honorários sucumbenciais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), condicionado o pagamento ao que preleciona o art. 98, do CPC.

Em suas razões recursais, a parte autora requer a reforma da Sentença alega, em síntese, que deve ser ressarcida por danos de ordem moral no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e material no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Sustenta que em razão da postura do cônjuge infiel do Recorrido, foi comprometida a sua reputação, a imagem e a dignidade de sua companheira, acarretando-lhe profundo mal-estar. Do mesmo modo, aduz o dano moral, ante as agressões suportadas, passando por sessão de tortura em 07/02/2016, vindo a sofrer com golpes contra si, levando a graves lesões corporais e psíquicas (a teor do depoimento apresentado ao Id. 15409199 – pág. 8), capaz de ensejar ressarcimento moral. Reitera que as agressões foram confirmadas através de sentença proferida nos autos da Ação Penal 000277-90.2017.815.0401 (Id. 35243815), com a condenação do Réu por lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, a teor da sentença apresentada ao Id. 35243815.

Ainda sustenta que os danos materiais configurados, ante a inexistência de execução ou cumprimento de acordo no processo tombado sob nº 200.2009.021.951-6 (Id. 15409175 – pág. 29 e 31), não havendo impedimento para o deferimento do ressarcimento perseguido.

Contrarrazões ofertadas – id 10270177.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria de Justiça não ofertou parecer de mérito (id 11259237).

É o relatório.

